

Informação: I/139638/11/CMP
 Processo: 94267/11/CMP
 Requerente: CONSTRUCTORA SAN JOSE, S.A.
 Local: ANTÓNIO PINTO MACHADO (R. de) 0
 Data: 14-09-2011

Assunto: Análise do pedido de autorização de condicionamento de trânsito.

1. Caracterização sucinta da pretensão

- 1.1 O presente pedido visa obter a autorização para efectuar um condicionamento de trânsito na Rua António Pinto Machado, para o dia 21 de Setembro 2011.
- 1.2 O local para onde é pretendido o condicionamento de trânsito, não está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamento para Impedimentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 1.3 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo obras particulares, desmontagem de grua fixa com auxílio de grua móvel

2. Antecedentes

- 2.1 Para o local e para o mesmo requerente existe em curso um condicionamento de estacionamento.
- 2.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 2.3 A ocupação da via pública com grua móvel, motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, não é objecto de licenciamento, uma vez que obtido o licenciamento do impedimento não será necessário qualquer outro tipo de licenciamento do espaço público.
- 2.4 Tratam-se obras de construção no âmbito do parque escolar, EPE.

3. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-1/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito está prevista no n.º 3 desse artigo.

4. Colocação de sinalização por parte dos serviços municipalizados

A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte dos serviços da Divisão Municipal de Trânsito da sinalização vertical C2 – Trânsito proibido, "excepto cargas e descargas e acesso a garagens", na Rua António Pinto Machado.

5. Condicionantes

- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de Outubro e 20 de Agosto respectivamente e da sinalização de desvios identificados na PT em anexo.
- 5.2 É da responsabilidade do requerente a tomada de providências necessárias para garantir a protecção e serventia de peões, de forma a evitar possíveis danos.
- 5.3 É da responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para que o condicionamento de trânsito seja devidamente acompanhado por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou Polícia Municipal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que se verifiquem as condicionantes enumeradas no ponto 5.
 Propõe-se a autorização do pedido e notificação do requerente para a liquidação das taxas referente ao período de 1 dia.

O Gestor do Processo
 (José Manuel Trigo, Fiscal Municipal Especialista)

Visto
O Técnico Superior,

[Handwritten signature]
(João Sendim)

Em condições de se defender nos termos da informação
À consideração superior.

O Chefe de Divisão Municipal de Trânsito
(no uso da competência delegada pelo O.S. 1/154984/10/CMP, de
15/11/2010)

[Handwritten signature]
Rui Quintela, Eng.º

2011/09/15

[Handwritten signature]

A Directora do Departamento Municipal
de Trânsito e Mobilidade

[Handwritten signature]
(Manuela Bernardes, Dra.)

2011-09-19